



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Processo TC nº 08.208/16**

### **RELATÓRIO**

O presente relatório é resultado de análises decorrentes da Auditoria Técnica realizada pela Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP no que se refere aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, durante o Exercício Financeiro de 2015, e relacionadas a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES.

A inspeção “in loco” se deu entre os dias 22/08/2016 a 26/08/2016, tendo sido acompanhada pelo Sr. Erivam Aristides Araújo, Assessor Técnico da Prefeitura.

As obras inspecionadas e avaliadas, abaixo relacionadas, totalizam um gasto de R\$ 991.922,31, correspondendo a 60,51% da despesa paga pelo Município em obras públicas:

- Construção do açude público URUPEMA	R\$
726.022,31	
- Perfuração e aparelhamento de 10 (dez) Poços Tubulares	R\$
70.000,00	
- Construção de 01 Quadra Escolar Coberta	R\$
100.000,00	
- Conservação e Manutenção de 01 Unidade Básica de Saúde	R\$
95.900,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>991.922,31</b>	

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do então Chefe do Poder Executivo daquele município, Sr. Evilásio Formiga Lucena Neto, que acostou defesa nesta Corte (Documento nº 58765/16).

Da análise dessa nova documentação, a Auditoria emitiu novo relatório entendendo remanescer como falha, em relação à Construção do Açude de Urupema:

- a) Não apresentação da aprovação por parte do órgão concedente (MI) das alterações realizadas no Plano de Trabalho do Convênio CV n. 767627/2011, pelo que sugere ao Relator a aplicação de MULTA, conforme previsto no art. 201, IX, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- b) Sugere, ainda, recomendação ao Gestor para um melhor e mais adequado planejamento, no sentido de se evitar qualquer prejuízo ao município, ainda que de modo potencial, por ter sido o município registrado como inadimplente no Cadastro de Transferências Voluntárias Reduzida do SIAFI.

Ao se pronunciar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº 00970/18 alinhando-se integralmente ao posicionamento da Unidade Técnica, opinando pela:

1. REGULARIDADE das despesas com obras no exercício de 2015;
2. APLICAÇÃO DE MULTA a autoridade responsável, conforme previsto no art. 201, IX, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É o relatório.

**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 08.208/16**

**VOTO**

Considerando o relatório da Unidade Técnica, bem como o pronunciamento do Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **Julguem REGULAR, com ressalvas**, os gastos realizados com obras públicas pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, exercício 2015, tendo em vista a não apresentação da aprovação das alterações por parte do órgão concedente (Ministério da Integração);
- 2) **Recomendem** à Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para não incorrer, novamente, nas falhas aqui detectadas.

É o voto!

**Antônio Gomes Vieira Filho**

Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.208/16

Objeto: Inspeção de Obras

Órgão: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada

Gestor Responsável: Evilásio Formiga Lucena Neto – Prefeito

Patrono/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

**Inspeção de Obras – Exercício  
2015. Julga-se regular.  
Recomendações.**

**ACÓRDÃO AC1 – TC - 2.112 /2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.208/16, referente ao exame dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião da Lagoa Tapada, exercício financeiro 2015, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar REGULAR, com ressalvas**, os gastos realizados com obras públicas pela Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, exercício 2015, tendo em vista a não apresentação da aprovação das alterações por parte do órgão concedente (Ministério da Integração);
- b) **Recomendar** à Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, para não incorrer, novamente, nas falhas aqui detectadas.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 27 de setembro de 2018.

Assinado 9 de Outubro de 2018 às 09:28



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 11:09



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2018 às 12:34



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO